



PORTARIA PMF/SEMED Nº 186, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
10/11/2023

Secretaria Municipal de Educação

Estabelece Normas referentes a Matrícula e Rematrícula da Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada nos termos do Decreto nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei Orgânica do Município – LOM nº 1, de 1º de abril de 1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;

Considerando a Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CMEF/CP nº 19/2021, que estabelece Normas de Organização da Educação Básica para a Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

Considerando a Resolução CMEF/CP nº 21/2022, que estabelece Normas para a organização da Educação Básica – Etapa Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;



Considerando a Portaria Conjunta Semed/Semus nº 001, de 30 de maio de 2022, que estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração como comprovante de atualização do Cartão de Vacinação a ser apresentado às Instituições de Ensino como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES; e

Considerando a Portaria Semed nº 153, de 24 de agosto de 2023, dispõe Sobre Normas e Procedimentos sobre Política de Comunicação das Mídias Sociais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Fundão será ofertado em Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, data de corte etário em todo o território nacional, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 3º A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano; e
- II. Ensino Fundamental Anos Finais: 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

Parágrafo único. Para ingresso da criança no 1º ano, esta deverá ter no mínimo 6 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024.



Art. 4º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 5º O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária obrigatória, nas Instituições de Ensino que oferecem cada Etapa de Ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas em seus anexos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Participam do Processo de Organização das Matrículas e Rematrículas para o Ensino Fundamental:

I. A Equipe Semed:

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Gerência Pedagógica; e
- c) Gerência de Transporte Escolar.

II. A Equipe da Instituição de Ensino:

- a) Diretor Escolar;
- b) Secretário Escolar; e
- c) Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 7º Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação – Semed, a condução de todo o processo de Matrícula e Rematrícula: assessorando, acompanhando, orientando, recebendo e analisando os relatórios finais.

Art. 8º Compete aos Professores em assessoramento pedagógico do Ensino Fundamental e da Inspeção Escolar e ao Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematrícula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino - IE da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:



I. Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais – EMEF:

- a) EMEF Enéas Ferreira;
- b) EMEF Professora Dulce Loureiro Cuzzuol;
- c) EMEF Professor Ernesto Nascimento; e
- d) EMEF Praia Grande.

II. Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais – EMEF Eloy Miranda; e

III. Escola Municipal Comunitária de Ensino Fundamental Anos Finais - EMCEF Praia Grande.

Art. 9º A criança público-alvo da Educação Especial, se portadora de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terá direito em realizar duas matrículas, sendo uma no ensino regular e outra na **Sala de Atendimento Educacional especializado – AEE no contraturno**.

Art. 10. Compete aos Professores em assessoramento pedagógico do Ensino Fundamental e da Inspeção Escolar, Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematricula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino na **Sala de Atendimento Educacional Especializado**, no contraturno.

Parágrafo único. Os estudantes público-alvo da Educação Especial serão matriculados no contraturno do ensino regular da instituição de ensino para a qual foi realizada a matrícula.

Art. 11. Compete ao Diretor Escolar ou ao responsável legal por cada Instituição de Ensino da Ensino Fundamental:

- I. realizar o levantamento de Capacidade Lógica através do levantamento de vagas da Instituição de Ensino, conforme previsto em anexo;
- II. coordenar o Processo de Remanejamento Interno;



- III. coordenar todo o Processo de Transferência dos estudantes concluintes do 5º ano e do 9º ano do Ensino Fundamental;
- IV. proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, Capacidade Lógica de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico da Instituição de Ensino, aos pais e/ou responsável legal pelo aluno e a comunidade escolar, a qual a Instituição de Ensino está inserida.

Parágrafo único. Para Matrícula e Rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, Resolução CMEF/CP nº 19/2021 e nº 21/2022 do Conselho Municipal de Educação de Fundão para às Instituições de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I. Remanejamento Interno de estudantes;
- II. Remanejamento em Rede de estudantes;
- III. Rematrícula para o ano letivo de 2024;
- IV. Transferência;
- V. Chamada Pública Escolar - Dia D/Cadastro de Pré-matrícula para o 1º ano e 6º ano do Ensino Fundamental;
- VI. Matrícula.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 13. Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação – Semed, a condução de todo o processo de Matrícula e Rematrícula: assessorando, acompanhando, orientando, recebendo e analisando os relatórios finais.

Art. 14. Compete aos Diretores Escolares ou responsáveis legal por cada Instituição de Ensino do Ensino Fundamental:



- I. realizar o levantamento de Capacidade Lógica através do levantamento de vagas da Instituição de Ensino, conforme previsto em anexo;
- II. coordenar o Processo de Remanejamento Interno;
- III. coordenar todo o Processo de Transferência dos estudantes concluintes do 5º ano e do 9º ano, enviando o quantitativo nominal de estudantes para a Semed, de acordo com anexo;
- IV. proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, Capacidade Lógica de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico da Instituição de Ensino, aos pais e/ou responsável legal pelo aluno e a comunidade escolar, a qual a Instituição de Ensino está inserida.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Estudantes

Art. 15. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar estudantes de um turno para o outro na mesma etapa e na mesma Instituição de Ensino a qual o estudante está matriculado, observando o limite de vagas e os seguintes critérios:

- I. solicitação de **remanejamento interno**, para as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais; via link geral: <https://linktr.ee/semedfundao> , ou link direto: <https://forms.gle/NcM9pdriVFPLfVGG9> ; e
- II. solicitação de **remanejamento interno**, para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais; via link geral: <https://linktr.ee/semedfundao> , ou link direto: <https://forms.gle/BxcuFkGtPwHCFKts6> ;
- III. somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento interno, os realizados na data e horários previstos em cronograma, em anexo;
- IV. o Remanejamento interno, somente poderá ocorrer para estudantes que estiverem matriculadas no ano letivo de 2023; e
- V. o Remanejamento interno, somente será efetuado, após a confirmação da existência da vaga pleiteada.

Parágrafo único. O Remanejamento Interno ocorre em instituições de ensino que atendem a mais de um turno de ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Estudantes



Art. 16. Entende-se por Remanejamento em Rede o ato de remanejar o estudante matriculado, entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão em um mesmo segmento de ensino.

Art. 17. O Remanejamento em Rede, **de estudantes Ensino Fundamental** só ocorrerá entre as Instituições de Ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino:

I. o cadastro para o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Iniciais será efetuado no link geral: <https://linktr.ee/semefundao> , ou link direto: <https://forms.gle/wygt6yHDj61H8e147> ; e

II. o cadastro para o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Finais será efetuado no link geral: <https://linktr.ee/semefundao> , ou link direto: <https://forms.gle/Gmf4dwsF1gLCYFaBA> .

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos no cronograma, em anexo.

Seção III Da Matrícula

Art. 18. Entende-se por Matrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando a série, o ano ou a etapa de ensino.

Art. 19. Todo estudante da Rede Municipal de Ensino que possui matrícula ativa na instituição de ensino, no ano letivo de 2023, terá garantido à continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. o responsável legal, ou o próprio estudante quando maior de idade, realize a matrícula dentro do prazo estabelecido no cronograma, em anexo; e
- II. a instituição de ensino em que está matriculado ofereça a modalidade e etapa de destino no ano letivo subsequente.

Art. 20. A Matrícula será confirmada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, que deverão comparecer à Instituição de Ensino, conforme o cronograma disposto em anexo.

Art. 21. A Matrícula ocorrerá nas Instituições do Ensino da Rede Pública Municipal entre os horários de:

- I. Instituições de Ensino com atendimento em dois turnos: Das 7 às 18 horas; e



II. Instituições de Ensino com atendimento em um turno: Das 7 horas às 16 horas.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino deverá se organizar para o atendimento referente ao processo de rematrículas e matrículas.

Art. 22. No ato da Rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão para o ano letivo de 2024, deverá ser realizado a atualização dos dados do estudante, sendo **obrigatório** apresentar:

I. o comprovante da operadora de energia elétrica e o número da instalação/código da residência do estudante, caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura; e

II. Cartão de Vacinação com Declaração atualizada das vacinas obrigatórias, observadas as disposições da Portaria Conjunta Semed/Semus nº 001/2022, de 30 de maio de 2022.

Seção IV

Da Transferência

Art. 23. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 24. Os documentos escolares dos estudantes transferidos serão analisados pela instituição de ensino que os receberem, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 25. O estudante transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 26. A instituição registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, a série/ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D”/Cadastro de Reserva e Pré-Matrícula

Art. 27. Entende-se por Chamada Pública Escolar/Pré-Matrícula o ato de convocar e cadastrar a população para o **ingresso no Ensino Fundamental**:



- I. **Anos Iniciais para o 1º ano** através do link geral: <https://linktr.ee/semefundao> , ou link direto: <https://forms.gle/fqfXhyvukJaEj4w97> , respeitando a Legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão; e
- II. **Anos Finais para o 6º ano** através do link geral: <https://linktr.ee/semefundao> , ou link direto: <https://forms.gle/atAcCWdJKQy8s7at7>.

Parágrafo único. Caso a família não tenha condições tecnológicas de efetivar o Cadastro da Chamada Pública Escolar – Dia “D” em sua residência, poderá realizar na Instituição de Ensino, de acordo com horário estabelecimento pela escola para atendimento ao público de acordo com esta Portaria.

Art. 28. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, anexo.

Seção VI Da Matrícula

Art. 29. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa e/ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição do estudante na instituição de ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 30. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior, caso já tenha iniciado os estudos na Educação Básica.

Art. 31. No ensino obrigatório, a instituição de ensino **não poderá recusar** a Matrícula de estudantes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

Art. 32. O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

Art. 33. Para ingresso no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação, o cartão de vacinação e Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias.



Art. 34. Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 35. A Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a XI, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado em anexo:

- I. uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante, atualizada;
- II. Certidão de Nascimento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes público-alvo da Educação Especial (cópia);
- IV. Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII. CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, obrigatório (cópia);
- IX. CPF – Comprovante de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);
- X. documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia); e
- XI. Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).

Art. 36. Para utilização de transporte escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível, conforme disponibilizado na ficha de matrícula.

Art. 37. A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 38. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros, deverão ter garantido o direito fundamental à Matrícula em escola pública e gratuita.

Art. 39. As instituições de ensino públicas de Educação Básica deverão assegurar a Matrícula de estudantes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma



de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 40. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da Matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus **pares de idade**, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Art. 41. Critérios para efetivação de Matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- I. 1º matricular-se na Instituição de Ensino mais próxima a sua residência, desde que tenha vaga;
- II. 2º matricular-se na mesma Instituição de Ensino que o(s) irmão(s) estuda(m), desde que tenha vaga;
- III. 3º matricular-se preferencialmente, no mesmo turno, quando houver irmãos que utilizem transporte escolar;
- IV. 4º matricular-se no mesmo turno de Ensino em que tenha irmão(s) matriculados, desde que tenha vaga.

Parágrafo único. Na modalidade de Educação Especial, o educando, se portador de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terá direito em realizar **duas matrículas**, sendo uma no ensino regular e outra na sala de atendimento educacional especializado – AEE, no contraturno.

Art. 42. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 43. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 44. Em caso de déficit de vagas, caberá ao Setor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 45. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2024, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução CMEF/CP nº 21/2022 e Resolução CMEF/CP nº 19/2021, que Estabelece Normas para a organização da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 46. No que se refere à relação estudante/professor, o limite máximo de estudantes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Estudantes/Professor		
Etapa de Ensino	Ano	Nº de Estudantes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 estudantes por turma
	4º e 5º Ano	30 estudantes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 estudantes por turma

§ 1º Em relação turma/espço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por estudante e 2,00 m² (dois metros quadrados) por professor.

Art. 47. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 48. Terá direito ao transporte escolar o estudante que for matriculado na instituição de ensino mais próxima a sua residência.

Art. 49. O transporte Escolar é oferecido à Educação Básica obrigatória por lei, ou seja, para crianças a partir de 4 anos de idade, matriculadas na etapa da Pré-escola, no segmento da Educação Infantil.



Art. 50. Ao ser solicitado o transporte escolar na instituição de ensino a qual foi realizada a matrícula, esta passará por triagem realizada pela Equipe de Transporte Escolar do Município que deferirá sobre o direito ao uso do transporte observados o Decreto Municipal nº 409/2016, de 25 de outubro de 2016.

Art. 51. Havendo irmãos que utilizem o transporte escolar, preferencialmente, matriculá-los no mesmo turno de estudo.

Art. 52. Para os estudantes que utilizam o **transporte escolar, é obrigatório** que o pai ou responsável legal compareça à Instituição de Ensino munido do comprovante, atualizado, de residência sendo:

- I. **fatura de energia**, atualizada; ou
- II. Contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura de energia, caso não seja o titular da fatura.

Art. 53. Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo **de 30 dias**.

Art. 55. Os pais e/ou responsável legal que perderem a data de cadastramento *online* de pré-matrícula, deverão procurar a secretaria da Instituição de Ensino a qual desejam para realizar a Matrícula do estudante.

Art. 56. O estudante público-alvo da Educação Especial que frequentar a Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o traslado no contraturno será de responsabilidade da família.

Art. 57. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.



Art. 58. Caso seja detectado, simultaneamente dois (2) Cadastros no sistema, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de Pré-matrícula, para o **1º e 6º ano**, os realizados na data e horários previstos em cronograma anexo.

Art. 59. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 60. Os anexos para organização interna de cada Instituição de Ensino, de acordo com segmento de atuação serão enviados através de Ofício.

Art. 61. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto N° 485/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo I

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas no Ensino Fundamental das Instituições de Ensino (IE) Rede Pública Municipal de Fundão/ES – Portaria Nº 186/2023		
Data/Horário	AÇÃO/RESPONSÁVEL	
10/11/2023	Publicação da Portaria.	Semed
Período de 10/11 a 13/11/2023	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.	Semed /IE
Período de 14/11 a 16/11/2023	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno do Ensino Fundamental: Link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou Link direto Anos Iniciais: https://forms.gle/NcM9pdriVFPLfVGG9 Link direto Anos Finais: https://forms.gle/BxcuFkGtPwHCFKts6 Abertura: 14/ 11/2023 - às 8 horas. Fechamento: 16/ 11/2023 - às 15 horas e 30 minutos.	Semed /IE
No dia 17/11/2023	Compilação e análise do cadastro de Remanejamento Interno das Instituições de Ensino do Ensino Fundamental.	Semed /IE
No dia 20/11/2023	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno na Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro). Horário: das 7 horas às 16 horas.	IE
Período de 17/11 a 20/11/2023	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede do Ensino Fundamental (Transferência entre escolas da Rede): Link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou Link direto Anos Iniciais: https://forms.gle/wygt6yHDj61H8e147 Link direto Anos Finais: https://forms.gle/Gmf4dwsF1gLCYFaBA Abertura: 17/11/2023 às 8 horas. Fechamento: 20/11/2023 às 07 horas e 30 minutos.	Semed IE
No dia 21/11/2023	Compilação e análise do cadastro do Remanejamento em Rede.	Semed
No dia 22/11/2023	Enviar para a Semed, a lista com a relação dos estudantes concluintes do 5º ano e do 9º ano, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.	IE
No dia 22/11/2023	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede do Ensino Fundamental, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino para realização da matrícula/rematrícula. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro). Horário: Das 07 horas às 16 horas.	IE
Período de 23/11 e 24/11/2023	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela IE, para efetivação do remanejamento em Rede (matrícula/Rematrícula). Horário: Das 07 horas às 18 horas.	IE
Período 23/11 a 29/11/2023	Rematrícula do ano letivo de 2023 para o ano letivo de 2024 – Ensino Regular e Educação Especial para sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE , nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.	IE
Período de 21/11/2023 a 27/11/2023	Cadastro de Pré-matrícula <i>online</i> para o Ensino Fundamental: Anos Iniciais (1º ano): link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou link direto: https://forms.gle/fqfXhyvukJaEj4w97 Anos Finais (6º ano): link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou link direto: https://forms.gle/atAcCWdJKQy8s7at7 . Abertura: 21/11/2023 às 8 horas. Fechamento: 27/11/2023, às 15 horas e 30 minutos.	IE
Período de 30/11/2023 a 05/12/2023	Matrículas nas instituições de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, obedecendo a legislação vigente. Horário: Das 7 horas às 18 horas.	IE
Dia 07/12/2023	Enviar para a Semed o formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final com listagem dos alunos matriculados por turmas e turnos para 2024 e turmas de AEE no contraturno , em documento assinado e escaneado para o endereço semefundao@semefundao.es.gov.br	IE